

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Matéria: Projeto de Lei n.º 026/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Novo Jardim, nos termos do art. 100, §3º e 4º da Constituição Federal, decorrente de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV)."*

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fixação de um teto para RPV não se caracteriza como "criação de nova despesa", uma vez que o débito judicial já existe e decorre de sentença transitada em julgado. A norma em apreço visa, em verdade, regulamentar a forma e o prazo de pagamento (regime de RPV vs. regime de Precatórios).

Sem uma lei municipal específica, o Município estaria sujeito aos limites genéricos do Art. 87 do ADCT (30 salários mínimos), o que poderia causar um impacto imediato e imprevisível no fluxo de caixa municipal (pagamento em 60 dias).

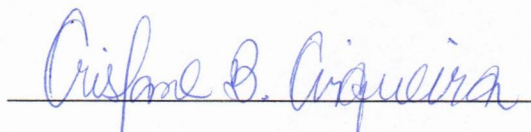
Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 06 de maio de 2026.



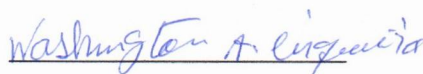
Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC



Crislane Bonfim Cerqueira

Relatora da CFOTFC



Washington Aires Cerqueira

Membro da CFOTFC